

LEI Nº 983/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecimento público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I. do magistério oficial;
- II. do magistério particular;
- III. de associações comunitárias legalmente constituídas;

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas triplas, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I. Aplicação de recursos destinados à educação;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Regimento, calendário e estatutos comuns às escolas municipais;
- IV. Localização e ampliação da rede física;
- V. relatório de atividades da secretaria/órgão municipal de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 23 de outubro de 1997.